



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 13/11/18 Churrasco

PROJETO DE LEI

“Institui o Programa Municipal de Banco de Ração e Utensílio para Animais do Município de Pindamonhangaba.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIO PARA ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2796/2018

Data: 12/11/2018 - Horário: 11:38



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Pindamonhangaba, que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Caberá através de ato normativo ao Poder Executivo Municipal, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Parágrafo Único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de novembro de 2018.


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARAES – RENATO CEBOLA**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente projeto de lei visa a instituir no município o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Pindamonhangaba.

Como sabemos nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal, precisamos promover outros canais para que essas entidades tenham como manter a ajuda que prestam aos animais que estão sob seu resguardo.

O presente Projeto de Lei visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o lixo.

Entendemos que muitos alimentos que são descartados podem, no entanto, serem aproveitados sanando desta forma a fome dos animais que estão nos abrigos.

Muitos moradores, também possuem em suas casas utensílios de animais que não são mais utilizados e muitas vezes são descartados de forma incorreta, podemos através deste projeto dar uma destinação ou mesmo incentivar a prática de doações e adoções a distância.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.



Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES** - RENATO CEBOLA